



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13261	13	gb

Transcorrido, 14 dias, o prazo de Sanção, Veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Em 07/10/2016


Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24 / 10 / 2016

Ana Carolina A.
ASSINATURA

2

3



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Inscrito no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de 24 / 10 / 2016.

Rubrica

LEI Nº 9.030

Institui o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A data alusiva no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, às lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo).

Art. 2º. As unidades de atendimento em serviços de emergências hospitalares, públicas e privadas, devem fixar placas de identificação em local visível aos pacientes, constando o número desta Lei e o elenco de prioridades discriminado nos incisos I e II do artigo 1º.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator Pessoa Jurídica de Direito Privado à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. O valor da multa constante do "caput" deste artigo será aplicado em dobro ao infrator Pessoa Jurídica de Direito Privado reincidente.

§ 2º. O descumprimento reiterado por mais de 2 vezes, desta Lei, pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, sujeitará a interdição do estabelecimento pelo Poder Público.

Art. 4º. A não adequação aos termos desta Lei pelas unidades de atendimento em serviços de emergências hospitalares, pessoa jurídica de direito público, sujeitará seus responsáveis às sanções previstas no Código Penal e demais Leis que tratam da improbidade administrativa.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de outubro de 2016.

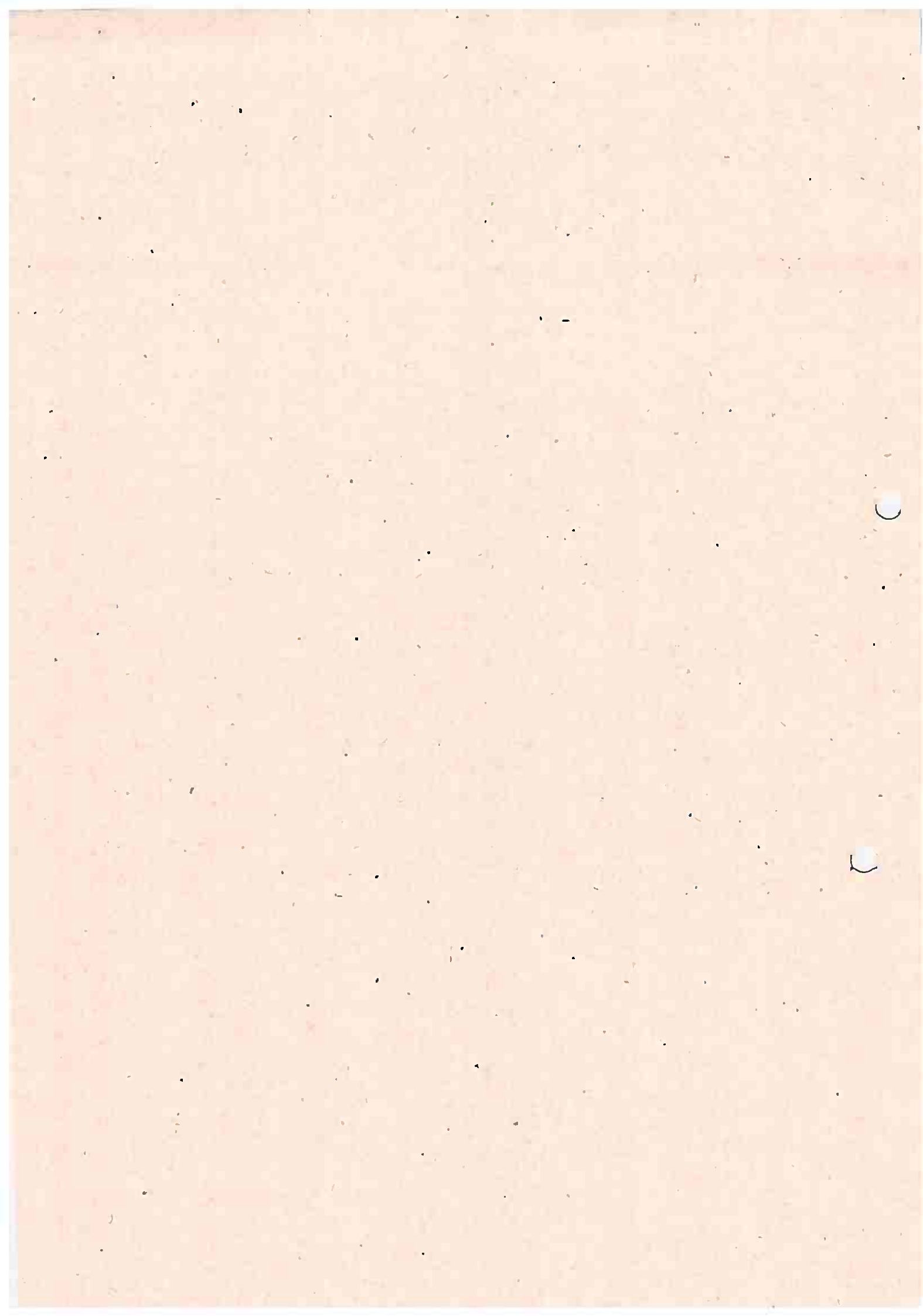
Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.030

Institui o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A data alusiva no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.031

Institui o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades de Saúde do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

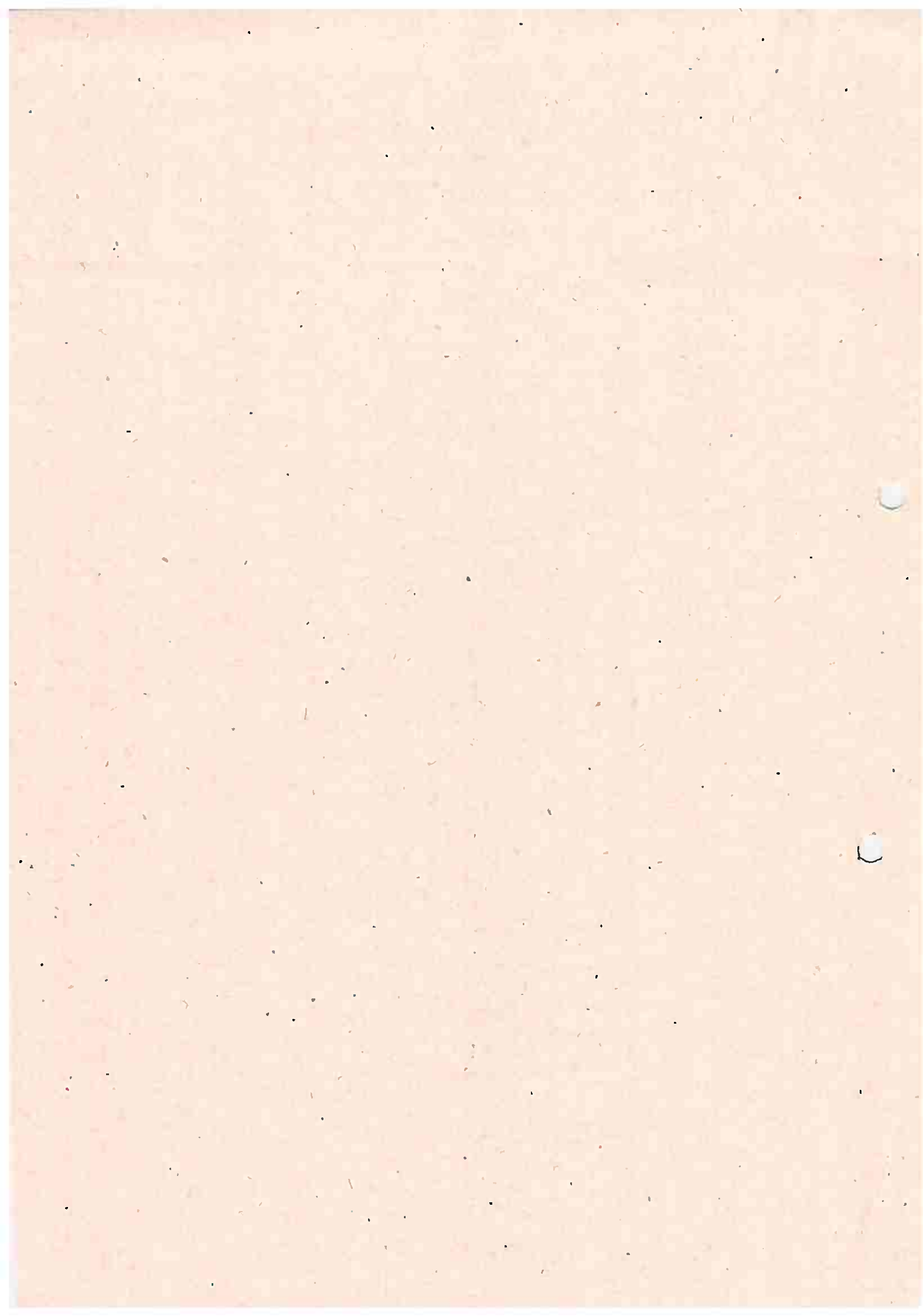
Art. 1º. Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as Unidades de Saúde no Município de Vitória.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centros de Saúde ou postos de Programa de Saúde da Família;

II – Idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 060

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.030/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 392/2015**, de autoria do Vereador **Rogerinho Pinheiro**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO EM 31/10/16
17h41


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 812348
SEGOV/GDO

